



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 180/74 203

DATA: 09 de setembro de 1974
SÚMULA: Institui a Assessoria de Controle e Auditoria Interna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º) - Fica instituída na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Assessoria de Controle e Auditoria Interna, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

ART.2º) - Competirá à Assessoria de Controle e Auditoria Interna acompanhar e controlar a execução do orçamento; supervisionar os estudos sócio-econômicos e os projetos especiais; coordenar a execução das atividades relativas à organização e reorganização dos serviços municipais, à simplificação do trabalho, e à estatística; promover a elaboração e revisão de projetos de lei, decretos, instruções e portarias; supervisionar a política financeira do Município, as atividades referentes à fiscalização da guarda e movimentação dos valores do Município, ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da Administração encarregados do recebimento de outros valores.

ART.3º) - Para a execução dos serviços de que trata o artigo anterior, fica criado o cargo de Auditor Interno.

ART.4º) - Para o preenchimento do cargo de que trata a presente lei, será contratado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pessoa de reconhecida capacidade técnica, e a critério do Chefe do Executivo Municipal.

ART.5º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de Cr\$ 18.000,00, (Dezoito mil cruzeiros), para fazer face as despesas de implantação e funcionamento da Assessoria de Controle e Auditoria Interna, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	0	-GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE	0.5	-ATIVIDADES-MEIO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO
PROGRAMA	0.5.2	-Assessoria de Controle e Auditoria Interna
DOTAÇÃO	- 3.III.01	07 - Salário de Pessoal Contratado

SEGUE



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 180/74

Fls. 02

ART.6º) - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica apenhada igual importância proveniente do excesso de arrecadação apurado até o mes de agosto do corrente exercício financeiro.

ART.7º) - Esta lei vigorará a partir de 1º de maio do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 09 de setembro de 1974.

Antonio Fagundes
ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Sebastião Afonso dos Santos
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Respondendo pela Secretária
Administrativa